



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar onde se pretende obter autorização legislativa para alteração da Lei Complementar Municipal nº 168, de 11/11/2017 que instituiu o Código Ambiental em nosso Município.

O Município é, de forma concorrente, competente para legislar sobre o meio ambiente com a União e Estado, no limite de seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados.

Desde modo a legislação municipal deve ser atualizada a fim de harmonizá-la ao art. 1º, § 2º, inciso VIII da Deliberação Normativa COPAM nº 213 para o regular funcionamento do CODEMA.

Certos de poder contar com a aprovação unânime a esta proposição, e para que possamos agilizar as ações que devam ser implementadas, esperamos sua aprovação em regime de urgência, em única discussão e votação.

Cordialmente,

CELSO COTA

NETO:25619

551172

Assinado de forma digital por CELSO

COTA

NETO:25619551172

Dados: 2023.12.07

10:32:07 -03'00'

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO


14/12/2023

Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
ATA DE LEI COMPLEMENTAR Nº 146 /2023.

Protocolo sob o nº 146

EM 07/12/23 /14:19

Altera a Lei Complementar Municipal nº 168, de 11 de novembro de 2017, que institui o Código Ambiental do Município de Mariana.

Baura Jantana

Art. 1º - O art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 168/2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 21. O CODEMA terá a seguinte composição paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil de abrangência municipal:

I- Presidente do CODEMA: Secretário Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

II- Membros representantes do Poder Público:

a) Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE ou servidor do órgão por ele indicado;

b) Coordenador da Defesa Civil Municipal ou servidor do órgão por ele indicado;

c) Secretário Municipal de Saúde ou servidor do órgão por ele indicado;

d) Secretário Municipal de Obras Gestão Urbana ou servidor do órgão por ele indicado;

e) Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural ou servidor do órgão por ele indicado;

f) Secretário Municipal de Administração ou servidor do órgão por ele indicado;

g) Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico ou servidor do órgão por ele indicado;

h) Um representante da Comissão de Meio Ambiente da Câmara Municipal de Vereadores;

i) Um representante do escritório local do Instituto Estadual de Florestas – IEF;

j) Um representante de entidade representativa de classes profissionais (ex.: OAB, CREA, CRA, CRBio, CRQ, etc.).

II - Membros representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) Dois representantes das associações comunitárias, regularmente constituídas e em funcionamento no Município;

b) Dois representantes das sociedades civis de defesa do meio ambiente, legalmente constituídas e em funcionamento no Município;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO

11/12/2023

Baura Jantana
Presidente

[Assinatura]
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Mariana - ACIAM;

d) Um representante de instituições de ensino superior atuantes no Município;

e) Dois representantes de seguimento comercial e industrial que atuem no Município;

f) Um representante de Associação ligada ao Turismo do Município;

g) Um representante do Sindicato de Produtores Rurais;

§ 1º - Cada membro do Conselho terá um suplente, indicado pela entidade, obrigatoriamente, que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

§ 2º - As entidades da Sociedade Civil indicarão seus representantes atendendo a edital publicado pelo Poder Público Municipal, garantindo-se que, havendo mais de um indicado pelas entidades da mesma natureza, eles se reunirão e elegerão para cada cadeira apenas um titular e um suplente, sendo este da mesma entidade ou de outra do mesmo segmento.

§ 3º - Na ausência da entidade a que se refere o § 2º, o Presidente do CODEMA poderá indicar entidade para suprir a vacância.

§ 4º - Ocorrendo empate na eleição de representantes das entidades civis, a decisão será a favor daquela entidade de maior tempo de atuação no Município, e não poderão ocupar a cadeira no mandato subsequente.

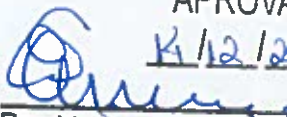
Art. 2º - O § 1º do art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 168/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23...

§ 1º - O CODEMA, além de seu Presidente terá um Vice-presidente e um Secretário, que deverão ser membros representantes do poder público indicados pelo Presidente do Conselho, para mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO


Presidente

11/12/2023


Secretário